



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 522 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIA MIRANDA LIMITADA

CNPJ/CPF : 65. [REDACTED] 80

Empreendimento : AREIA MIRANDA LIMITADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 190, KM 1,5 número/km S/N FAZ. CORREGO DO CAVALO Bairro Zona Rural Cep 38540-000 Abadia dos Dourados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.4861, (LONG) -47.5894

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 522/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 833067/2004

Titular ou Requerente : Areia Miranda LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 18/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 18/05/2023 16:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 522 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 2100.01.0011443/2022-90

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1902872/2022 e Portaria nº. 1900842/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,02	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,7	km



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 522 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme anexos I e II do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66128870 (SEI!).

